



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 428/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 7.121, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SEUS ANEXOS, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 428/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da Lei nº 7.121, de 26 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2026, atualizando a LOA 2026 e seus anexos.

A proposição promove atualização das previsões de receita para 2026, ajustes estruturais na classificação orçamentária, adequações decorrentes de publicações legais federais e estaduais, reclassificação da nomenclatura do órgão 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Lei nº 6.965/2025, criação de fichas de despesas de pessoal no SAMU em razão da efetivação de novos servidores, criação de fichas para contratação de estagiários para segurança pública, adequações nas despesas de diárias, passagens e locomoção, alteração de valores de aporte financeiro destinado à Câmara Municipal. O orçamento geral proposto para 2026 totaliza R\$ 902.741.635,13.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria está amparada pelos seguintes dispositivos: Art. 165, §§5º e 8º, da Constituição Federal, que dispõe sobre o conteúdo e atualização do orçamento anual, Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que determina a necessidade de reestimativa da receita quando houver alteração significativa nos parâmetros previstos, Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, Leis municipais vigentes (PPA, LDO e LOA) que devem manter entre si plena



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

compatibilidade. O projeto atende às exigências legais e aos parâmetros técnicos aplicáveis à revisão e atualização da Lei Orçamentária Anual.

O impacto orçamentário decorre da atualização das estimativas de receita e da reorganização da despesa, sem criação de novas despesas obrigatórias permanentes. Entre os principais ajustes previstos: O orçamento total do Município para 2026 é fixado em R\$ 902.741.635,13, distribuído entre: Administração Direta: R\$ 707.860.562,79; Administração Indireta: R\$ 194.881.072,34; SAMAE: R\$ 117.709.698,30; SERRAPREV: R\$ 77.171.374,04. Há significativa atualização das receitas, incluindo repasses obrigatórios e recursos vinculados: Cofinanciamento Estadual UTI – R\$ 7.440.000,00/ano; Cofinanciamento FMAS – R\$ 327.531,60/ano; Piso de Benefícios Eventuais – R\$ 386.307,24/ano. Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica – R\$ 883.402,80/ano; Atualização das previsões de receitas próprias e transferências constitucionais (IPVA, FPM, receitas de capital, operação de crédito). Ajustes no limite de aporte financeiro à Câmara Municipal, atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal. Todos os ajustes mantêm compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal.

O projeto tramita em urgência especial, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal, em razão dos prazos legais para envio das peças orçamentárias ao Tribunal de Contas, cujo limite é 31 de dezembro de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 428/2025 apresenta adequação jurídica, técnica e financeira, estando plenamente compatível com as diretrizes fiscais e com a legislação vigente. A atualização da LOA 2026 é necessária para refletir os valores reais de receita e despesa, corrigindo parâmetros alterados por atos normativos e garantindo a execução orçamentária dentro das normas de responsabilidade fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2025, em regime de urgência especial, diante de sua relevância para o equilíbrio fiscal e para o cumprimento dos prazos legais de envio das peças orçamentárias ao Tribunal de Contas.

FABIO BRITO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR